



Matéria Legislativa VETO - 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 06/04/2026 às 12:55:00

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

DVLEG, CCJR, PGL, GABVER, GABVER, GABVER, ESTLEG

VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025

Veto N°*:

008

Ementa*:

VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

VETO_0082026_Oficio_n_0282026_VETO_INTEGRAL_ao_Aut_0112026.pdf



Embu-Guaçu, 24 de Março de 2026.

OFÍCIO Nº 028/2026/AD.

REF: Veto integral ao Autógrafo nº
011/2026.

Senhor Presidente,


Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, decido pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 011/2026, correspondente ao Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto, que dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu.

O veto se fundamenta em parecer jurídico opinativo, pois apresenta vício de iniciativa insanável e desrespeito às normas orçamentárias.

As razões que embasam o presente veto seguem anexas para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Domingues Mendes
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

EMENTA – PARECER JURÍDICO. AUTÓGRAFO Nº 011/2026. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E HARMONIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. CRIAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM A DEVIDA PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000). RECOMENDAÇÃO PELO VETO JURÍDICO TOTAL.

PARECER 047/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Autógrafo nº 011/2026**, originado de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que visa determinar a instalação de bebedouros de água potável em locais públicos de grande circulação no Município de Embu-Guaçu.

O objetivo é avaliar a conformidade da proposição com a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a boa técnica legislativa e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a independência e harmonia entre os Poderes.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O Autógrafo em análise, embora meritório em sua intenção, padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material que o tornam juridicamente insustentável.

2.1. Do Vício de Iniciativa e da Violação à Separação dos Poderes

A proposição legislativa, ao impor ao Poder Executivo uma obrigação de fazer — a instalação de equipamentos públicos —, interfere diretamente em matéria de **gestão e organização administrativa**, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.

caput, da CE/89). Inconstitucionalidade material verificada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.”

(TJ-RS - ADI: 70085286979 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 18/03/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 28/03/2022)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 6.277, de 25.05.22, de Catanduva, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a instituição de programa educacional de prevenção à violência doméstica (Lei Maria da Penha). Vício de iniciativa. Cabe privativamente ao Executivo a iniciativa legislativa na matéria de servidores públicos e seu regime jurídico, atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração local. Presença do vício apontado, apenas em relação aos arts. 3º; 4º e parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.277/22. Organização administrativa. Permite contrato ou convênio entre o poder público e pessoas jurídicas de direito privado para cumprimento de diretrizes firmadas. Além de interferir na gestão administrativa. Matéria de gestão administrativa. afronta à separação dos poderes. Reconhecimento de inconstitucionalidade desses dispositivos, por vício de iniciativa afronta à separação dos poderes, por afronta aos arts. 5º, 4, 24, § 2º, 47, inciso XIV e 144 da Constituição Bandeirante. Ação procedente, em parte.”

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 21462007320228260000 São Paulo, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 26/10/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/11/2022)

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Autógrafo nº 011/2026 apresenta **vício de iniciativa insanável** (inconstitucionalidade formal) e **desrespeito às normas orçamentárias** (inconstitucionalidade material), violando a separação dos poderes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, opina-se pelo **VETO JURÍDICO TOTAL** à proposição, por ser a medida que se impõe para resguardar a legalidade e a constitucionalidade dos atos da Administração Pública Municipal.

É o parecer S.M.J.

Embu-Guaçu, 23 de março de 2026.

Danilo Atalla Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 172.480

Ciente PROCURADORA GERAL	DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
Priscilla Ap. Moraes da Silva	Francisco José do Nascimento

OAB/SP 287.902



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Atalla Pereira, Procurador(a) do Município**, em 23/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Aparecida Moraes da Silva, Procurador(a) Geral do Município**, em 24/03/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José do Nascimento, Prefeito**, em 24/03/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895172** e o código CRC **E7CDCA5C**.

Matéria Legislativa VETO - 1- 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2026 às 12:55:19

Matéria publicada no Expediente da 9ª Sessão Ordinária de 2026.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EXP_0092026_publicacao_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM GERAL 09ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 09ª Sessão Ordinária

Data: 2 de abril de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

SECRETARIA LEGISLATIVA

- CERTIDÃO DE UNIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS - 09ª Sessão Ordinária

MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- VETO nº 007/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025.
- VETO nº 008/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025.
- VETO nº 009/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 014/2026 referente ao Projeto de Lei nº 099/2025.
- VETO nº 010/2026 - VETO Parcial ao Autógrafo de Lei nº 015/2026 referente ao Projeto de Lei nº 108/2025.
- VETO nº 011/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025.
- VETO nº 012/2026 - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025.

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

1. Proposituras de autoria do Vereador Carlos Tatto

- Requerimento nº 171/2026 - ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio do setor competente, preste informações.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 008/2026 | Anexo: EXP_0092026_publicacao_assinado.pdf (1/9)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2E96-4A88-052F-C46D> e informe o código 2E96-4A88-052F-C46D





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação 188/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - poda e roçagem do mato na margem da Rua Doutor André Stuchi, na altura do nº 184.
- Indicação 189/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - manutenção de iluminação pública nas vias: • Rua Dona Rosa Vieira • Rua das Palmeiras • Estrada Mina de Ouro, na Estrada do Contorno próximo ao Bairro Filipino.
- Indicação 190/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, manutenção viária, motonivelamento e cascalhamento nas vias • Estrada Antonio Gerassi • Estrada João Antônio Domingues Senior • Rua José Vieira de Moraes • Rua Salvador da Conceição • Rua José Policano • Rua Salvino Antonio Pires • Estrada Cecília Freiberg Maier • Rua Dona Rosa Vieira • Rua Carmelita Rita Santos Nunes • Rua Henrique Schunck Branco • Estrada da Olaria; • Estrada do Itararé. • Rua São Benedito • Estrada do Jaceguava • Rua Arlindo dos Santos • Estrada Doutor Marcial Herculino de Holanda (Estrada Principal) • Estrada do Celi, nº 1630 – Lot. Vale Florido • Rua Antônio de Oliveira Lira • Rua Flor de Miosotis • Rua Flor de Lis • Rua Jasmim Branco • Rua Sempre Viva • Rua Amor Perfeito • Rua Franciele Ramalho Silva • Rua Lírio do Vale • Rua Flores do Campo • Rua Vitória Régia • Estrada Montes Altos • Rua Gardênias – Lot. Vale Florido • Rua Caliandra – Lot. Vale Florido • Rua Bonina
- Indicação 213/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura - motonivelamento e cascalhamento, na Rua Silvério Antônio Garcia.

2. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador

- Projeto de lei nº 024/2026 - Institui a Política Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes nos Ambientes Digitais e de Jogos Online no Município de Embu-Guaçu, estabelece diretrizes para a prevenção da dependência digital, do cyberbullying e da exploração sexual por meio de jogos eletrônicos, cria o Dia Municipal de Segurança Digital Infantojuvenil, e dá outras providências.

3. Proposituras de autoria do Vereador David Reis

- Moção 016/2026 - Moção de Apelo ao Poder Executivo Municipal para a implantação de "Salas de Apoio à Amamentação" em todas as unidades de ensino infantil (creches) da rede pública e conveniada.
- Moção 017/2026 - Moção de Apelo ao Poder Executivo Municipal para a digitalização integral do Arquivo Morto da Prefeitura
- Moção 018/2026 - Moção de Apelo ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, para implantação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- Moção 019/2025 - Moção de Apelo para SABESP para obras de saneamento básico no bairro do Lagoa Grande

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação 191/2026 - a Secretaria de Infraestrutura, serviços de limpeza na Estrada de Acesso ao Monte do Jardim São Paulo.
- Indicação 192/2026 - a Secretaria de Infraestrutura, motonivelamento, limpeza e roçada no Bairro Jardim Tropical.
- Indicação 193/2026 - À Secretaria de Infraestrutura, motonivelamento na Rua Salvino Antonio Pires.
- Indicação 194/2026 - Secretaria de Infraestrutura, incluir no cronograma de serviços de tapa buracos, na Rua Paulino Vieira da Silva
- Indicação 195/2026 - a Secretaria de Educação, serviços de motonivelamento, e cascalhamento as vias de acesso a EM PAIOL VELHO.

4. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Projeto de Lei nº 023/2026 - Institui a Política Municipal de Acompanhamento de Estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede pública de ensino do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.
- Indicação 196/2026 - Ao Prefeito - manutenção Viária na Rua Indaiá
- Indicação 197/2026 - Ao Prefeito - Manutenção Viária e Limpeza Urbana na Rua Manoela Cossas Mota no bairro Vale Tranquilo.
- Indicação 198/2026 - Ao Prefeito e SABESP - verificação do sistema de saneamento básico na Rua Andiroba
- Indicação 199/2026 - Ao Prefeito - Manutenção Viária na Rua Manoel Joaquim de Oliveira
- Indicação 200/2026 - Ao Prefeito - Manutenção de Iluminação Pública na Rua José Caetano de Luna

5. Proposituras de autoria do Vereador Isaías Coelho

- Requerimento 117/2026 - Requerimento ao Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Everton da Silva Rodrigues, solicitando informações sobre o Morenos Park.
- Indicação 201/2026 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura - manutenção, conservação e limpeza da praça Waldomiro Vasconcelos.
- Indicação 202/2026 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura - manutenção na rua Antônio Pereira da Silva.
- Indicação 203/2026 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura - manutenção, limpeza e motonivelamento na rua Kendi Nakaharada.

6. Proposituras de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação 204/2026 - Ao Secretário de Infraestrutura - roçada e limpeza urbana na Rua Maria Custódia Pires, localizada no bairro Flórida.
- Indicação 205/2026 - À SEMUTRANS - pintura de sinalização horizontal em lombada localizada na Estrada Municipal Basílio Vieira, em frente ao Mercado Maceh, no bairro do Sapateiro.
- Indicação 206/2026 - Ao Secretário de Infraestrutura - tapa buraco na Estrada Municipal Basílio Vieira, localizada no bairro Sapateiro, próximo ao Mercado Maceh.
- Indicação 207/2026 - À SEMUTRANS - pintura de sinalização horizontal nas lombadas e faixas de pedestres localizadas na extensão da Rua Manoel Pires de Moraes até o início da Estrada da Luminosa.

7. Proposituras de autoria do Vereador Lucas da Saúde

- Requerimento 118/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRADULAÇÃO para Carla Cristan Rodrigues Kassuga
- Indicação 208/2026 - Ao Secretário de Infraestrutura - cascalhamento na Rua Antônio José Branco- Itararé.

8. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Projeto de Lei nº 022/2026 - Dispõe sobre a denominação de Rua Pastor Josevan Oliveira a antiga Rua sem nome do bairro Parque Industrial.
- Projeto de Decreto Legislativo 036/2026 - Concede “Diploma de Aluno Destaque” ao estudante Alef Michel da Costa Paiva.
- Requerimento 119/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Adriana Valeriano Bueno.
- Requerimento 120/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Angelita Domingues Pedroso dos Santos.
- Requerimento 121/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Ana Celia da Silva Cardoso.
- Requerimento 122/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Aline de Oliveira Celari do Nascimento.
- Requerimento 123/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Beatriz Mazzeu da Silva Antunes.
- Requerimento 124/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Caio Pompeu Gomes Martins.
- Requerimento 125/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Caren Cristina Barbosa de Oliveira.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento 126/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Claudia da Silva Shyton.
- Requerimento 127/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Dagilza Santana de Oliveira.
- Requerimento 128/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Edneia Lopes Andrade de Souza.
- Requerimento 129/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Eliana Gonzaga de Souza Machado
- Requerimento 130/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Erika Yuliana Vera Zuniga.
- Requerimento 131/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Eva Pires Barbosa Monteiro.
- Requerimento 132/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Fernanda Cordeiro Pena.
- Requerimento 133/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Genilda Cosmo de Amorim.
- Requerimento 134/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Heberth Donato Oliveira de Moraes.
- Requerimento 135/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Juliana Aparecida Honorato.
- Requerimento 136/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Kawany Kelly da Silva Lacerda.
- Requerimento 137/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Kelly Cordeiro Silva.
- Requerimento 138/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Andrea da Silva Santos.
- Requerimento 139/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Viviane Cristina dos Santos Prado.
- Requerimento 140/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Vanderlea Oliveira Moura.
- Requerimento 141/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Sidmar Domingues Seródio.
- Requerimento 142/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Rogério Feliciano.
- Requerimento 143/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Renata Fernandes da Silva.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento 144/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Regina do Carmo M. de Oliveira.
- Requerimento 145/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Neusa Fátima Wiertrzykowski.
- Requerimento 146/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Michele da Silva Dutra.
- Requerimento 147/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Maria Solange Cordeiro Lopes.
- Requerimento 148/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Maria Madalena Domingues da Cruz.
- Requerimento 149/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Lucio Cardoso Alves Pimentel.
- Requerimento 150/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Lilian Galves Lopes Rodrigues.
- Requerimento 151/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Leticia Dias dos Santos.
- Requerimento 152/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Juliana Teixeira.
- Requerimento 153/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Juliana Luzia Porto da S. Cezarino.
- Requerimento 154/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Neusa Fátima Wiertrzykowski.
- Requerimento 155/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Renata Cordeiro Silva.
- Requerimento 156/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Evelyn Welsch.
- Requerimento 157/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Cylmara Giselle O. Gomes de Sousa.
- Requerimento 158/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Lenir Assunção da Lomba.
- Requerimento 159/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Liana de Moraes Domingues.
- Requerimento 160/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Adriana Aparecida da Silva.
- Requerimento 161/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Tatiana Gonçalves da Silva.
- Requerimento 162/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Silvia Cristina Gomes Vieira.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento 163/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Sandra Vieira de Moraes.
- Requerimento 164/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Rosemeire Cristina Bueno Vieira.
- Requerimento 165/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Sr. Roberto Francisco Damasco.
- Requerimento 166/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Noemia Domingues de Miranda.
- Requerimento 167/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Mara Cordeiro Guedes.
- Requerimento 168/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Luciana Aparecida Delfim das Dores.
- Requerimento 169/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Lilian Galves Lopes Rodrigues.
- Requerimento 170/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Sra. Edilaine Souza de Almeida.
- Indicação 209/2026 - Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte – SEMUTRANS a possibilidade de aumentar a altura dos redutores de velocidade localizados na Rodovia José Simões Louro Júnior, 4440, Valflor.
- Indicação 210/2026 - Ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que verifique a possibilidade de promover cursos profissionalizantes e oficinas na região do bairro do Penteado.
- Indicação 211/2026 - Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte – SEMUTRANS que realize uma fiscalização na Rua Euclides Alves de Oliveira, nas proximidades do nº 51, bairro Flórida, onde há um veículo estacionado no local há considerável período, em situação que levanta indícios de irregularidade.
- Indicação 212/2026 - Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapa-buraco na Estrada Municipal da Vila Cristina, no bairro Vila Cristina.
- Indicação 214/2026 - À empresa ENEL que verifique a possibilidade de substituição de dois postes de madeira localizados na Estrada Cecília Freiberge Maier, Chácara dos Amigos.

9. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané

- Projeto de Decreto Legislativo 037/2026 - Concede Título de Cidadão Embu-guaçuense ao senhor Vadervino Barbosa de Queiroz- Berimbau.
- Indicação 215/2026 - À SEMUTRANS que estude a possibilidade de encaminhar viaturas da Guarda Civil Municipal (GCM) para a realização de patrulhamento no bairro Chácara dos Amigos

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 008/2026 | Anexo: EXP_0092026_publicacao_assinado.pdf (7/9)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2E96-4A88-052F-C46D> e informe o código 2E96-4A88-052F-C46D





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação 216/2026 - Ao Prefeito - substituição das lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas de LED- 18 (dezoito) lâmpadas na Rua João Marcelino Estevam, bairro Itororó, Cipó.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 2 de abril de 2026.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 008/2026 | Anexo: EXP_0092026_publicacao_assinado.pdf (8/9)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2E96-4A88-052F-C46D> e informe o código 2E96-4A88-052F-C46D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E96-4A88-052F-C46D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 01/04/2026 10:05:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2E96-4A88-052F-C46D>

Matéria Legislativa VETO - 2- 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 06/04/2026 às 12:55:30

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 3- 008/2026

De: Rodrigo P. - PGL

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 15:15:48

Emitido parecer jurídico, devolva-se o presente processo à Secretaria Legislativa para as providências regimentais subsequentes.

PARECER ANEXO

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EM_VETO_08_2026_DO_EXEC_PL_95_2025_BEBEDOUROS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	04/05/2026 15:16:00	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A473-ABC0-692D-4B43**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO EM VETO DO EXECUTIVO Nº 08/2026

Ref. PL 095/2025 – INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Geral o Veto Integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Autógrafo nº 011/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 095/2025**, de autoria do nobre Vereador Carlos Tatto. A proposição legislativa em tela visa instituir a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos em pontos estratégicos do município.

O Poder Executivo, ao exercer sua prerrogativa constitucional, manifestou-se pelo veto total à matéria, fundamentando sua decisão na existência de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e inconstitucionalidade material, em face da ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Tempestividade e Formalidade do Veto

Inicialmente, verifica-se que o veto foi interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do autógrafo, em estrita observância ao que preceitua a Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu. As razões do veto foram devidamente encaminhadas a esta Casa de Leis, cumprindo o requisito de publicidade e motivação dos atos administrativos e legislativos.

2.2. Do Vício de Iniciativa (Inconstitucionalidade Formal)

No mérito, o Poder Executivo sustenta que a matéria legislada invade a esfera de competência privativa do Prefeito Municipal. De fato, a criação de obrigações que impliquem em atos de gestão administrativa, organização de serviços públicos e disposição sobre o patrimônio municipal é matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo, conforme a simetria constitucional imposta pelo *Art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'b' da Constituição Federal*.

Sustenta ainda que ao determinar onde e como a Administração deve instalar equipamentos públicos, o Legislativo interfere diretamente no planejamento administrativo e na discricionariedade do Executivo, configurando ofensa ao princípio da **Separação dos Poderes**.

2.3. Da Violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Inconstitucionalidade Material)

Ademais, o veto fundamenta-se na violação dos *Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)*. A implementação da lei em questão gera despesa obrigatória de caráter continuado para o erário municipal (aquisição, instalação e manutenção de bebedouros). A ausência de estimativa



do impacto orçamentário-financeiro no processo legislativo torna a norma eivada de vício material, impossibilitando sua sanção sob pena de crime de responsabilidade fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Embu-Guaçu conclui que o **Veto Integral ao Autógrafo nº 011/2026** apresenta-se **FORMAL e JURIDICAMENTE REGULAR**.

Sob o prisma estritamente jurídico, recomenda-se que a matéria seja submetida à deliberação do Plenário desta Casa de Leis para que os senhores Vereadores, no exercício de sua soberania, decidam pela manutenção ou rejeição do veto.

É o parecer.

RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO

Procurador Geral da Câmara Municipal

Matéria Legislativa VETO - 4- 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 04/05/2026 às 15:20:13

Encaminha-se o presente Processo Legislativo às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 5- 008/2026

De: Luiz S. - CCJR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 10:00:18

A Comissão Permanente competente analisou a matéria e emitiu o respectivo parecer, o qual segue anexado ao processo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente - Relator

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

Anexos:

1542026_Parecer_VET_0082026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	08/05/2026 10:55:08	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	08/05/2026 10:57:29	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	08/05/2026 11:14:03	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **991B-E84B-B28F-1E59**



PARECER Nº 153/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Veto nº 008/2026

Autógrafo nº 011/2026 – Projeto de Lei nº 095/2025

Autoria do Projeto: Vereador Carlos Tatto

I – EMENTA

Veto integral nº 008/2026 ao Autógrafo nº 011/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 095/2025, que dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Veto nº 008/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, aposto integralmente ao Autógrafo nº 011/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 095/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos em locais de grande circulação no Município.

O autógrafo estabelece a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos, com água potável, em praças, terminais e demais áreas de circulação, definindo requisitos técnicos, possibilidade de parcerias, regulamentação pelo Executivo e previsão de despesas por dotações próprias.

O veto fundamenta-se em parecer jurídico do Executivo, que aponta vício de iniciativa por invasão da competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, além de inconstitucionalidade material decorrente da criação de despesa pública sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, por sua vez, manifestou-se pela regularidade formal do veto, reconhecendo a existência de controvérsia jurídica quanto aos fundamentos apresentados, e recomendando a submissão da matéria ao Plenário para deliberação soberana.



III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria versa sobre a instalação de equipamentos públicos e prestação de serviços urbanos, inserindo-se, em tese, no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 6º, inciso V, atribui ao Município a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

Todavia, a análise da competência não se esgota no aspecto material, devendo ser examinada em conjunto com a iniciativa legislativa e os limites impostos pela separação dos poderes.

2. Iniciativa

O ponto central do veto reside no vício de iniciativa.

O autógrafo não se limita a estabelecer diretrizes gerais ou política pública abstrata, mas impõe obrigação concreta ao Poder Executivo de instalar equipamentos públicos (bebedouros), definindo inclusive critérios de localização, características técnicas e previsão de regulamentação.

Tal comando normativo interfere diretamente na organização e execução de serviços públicos, matéria inserida na esfera de atuação administrativa do Executivo.

Nos termos do princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, e aplicado por simetria aos entes municipais, compete ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e execução de serviços públicos.

Assim, há configuração de vício formal de iniciativa.

3. Constitucionalidade material



Sob o aspecto material, a proposição apresenta conteúdo que extrapola a função normativa típica do Legislativo, ao impor conduta administrativa específica e vinculada ao Executivo.

A determinação de instalação de equipamentos públicos, com definição de critérios operacionais, compromete a discricionariedade administrativa e o planejamento governamental.

Dessa forma, verifica-se afronta ao princípio da separação dos poderes, caracterizando inconstitucionalidade material.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O autógrafo prevê expressamente a realização de despesas decorrentes da instalação e manutenção dos bebedouros, a serem suportadas por dotações orçamentárias próprias .

Trata-se de criação de despesa pública de caráter continuado, envolvendo aquisição, instalação e manutenção de equipamentos.

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação de despesa dessa natureza exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação orçamentária.

Não há, no processo legislativo, qualquer estudo nesse sentido, o que configura vício material relevante.

5. Técnica legislativa

Embora o texto apresente estrutura formal adequada, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, a técnica legislativa não afasta os vícios de natureza constitucional identificados.

A redação é clara e organizada, porém o conteúdo normativo invade matéria reservada ao Executivo e cria obrigação sem respaldo orçamentário adequado.



6. Síntese técnica

A proposição, embora trate de tema de interesse local, apresenta vício formal de iniciativa, por impor obrigação administrativa ao Executivo, e vício material, por violar o princípio da separação dos poderes e criar despesa pública sem observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O veto encontra respaldo técnico nos fundamentos apresentados pelo Executivo.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria acompanha o entendimento jurídico apresentado nas razões do veto, reconhecendo a existência de vício de iniciativa e de inconstitucionalidade material na proposição.

Ressalte-se que a Procuradoria Jurídica da Câmara manifestou-se pela regularidade formal do veto e pela submissão da matéria ao Plenário, posição que se alinha à necessidade de deliberação política sobre a manutenção ou rejeição do veto.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 095/2025 não atende aos requisitos constitucionais, por apresentar vício de iniciativa, inconstitucionalidade material e afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, embora observe a técnica legislativa.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL AO VETO Nº 008/2026**, opinando por sua manutenção.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Matéria Legislativa VETO - 6- 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 19/05/2026 às 10:11:27

Matéria incluída na 16ª Ordem do Dia.

Memorando 468/2026 - EDITAL nº 017-2026 - Ordem do Dia 16ªOrd

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 468/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 19/05/2026 às 08:44:44

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Encaminhado para assinatura o EDITAL nº 017/2026, referente à Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0172026_Ordem_do_Dia_16_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Domingues Mendes	19/05/2026 09:04:55	1Doc JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	19/05/2026 09:10:43	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5B1-238C-046A-DB51**



EDITAL Nº 017/2026

ORDEM DO DIA – 16ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21 de maio de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **VETO nº 004 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
2. **VETO nº 005 de 2026** - – VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088-2025, de autoria do Vereador David Reis. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
3. **VETO nº 007 de 2026** – VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
4. **VETO nº 008 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
5. **VETO nº 011 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
6. **VETO nº 012 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
7. **VETO nº 013 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei Nº 020/2026 referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE LEI nº 001 de 2026** - Cria o Programa e a Semana Municipal de Combate à Psicofobia. **Autor:** Vereador Lucas da Saúde.
9. **PROJETO DE LEI nº 003 de 2026** - Cria a Campanha Permanente de Combate ao Sedentarismo no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Matéria Legislativa VETO - 7- 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 29/05/2026 às 14:13:31

Matéria REPROVADA em pelo Plenário.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 8- 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2026 às 14:13:55

Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Autógrafo para Promulgação.

Ofício 123/2026 - Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Projeto para Promulgação. (PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração)

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Camila F. - DVLEG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração

Data: 21/05/2026 às 16:13:58

A Sua Excelência

Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Embu-Guaçu – SP

Assunto: Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Projeto para Promulgação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio 2026, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu deliberou sobre os seguintes vetos:

- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088-2025, de autoria do Vereador David Reis, que Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo, que Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto, que Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Malha” e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei Nº 020/2026 referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa, que Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”), cria o Fundo Especial dos Direitos de Nome e estabelece critérios para sua aplicação no Município de Embu-Guaçu;

Informamos que os vetos foram rejeitados pela maioria absoluta dos vereadores, nos termos do §3º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no §5º do mesmo artigo, o referido projeto de lei está sendo ora reenviado a Vossa Excelência para promulgação no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Certos de vossa costumeira atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza

Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0042026.docx

AUT_0042026_assinado.pdf

AUT_0072026.docx

AUT_0072026_assinado.pdf

AUT_0092026.docx

AUT_0092026_assinado.pdf

AUT_0112026.docx

AUT_0112026_assinado.pdf

AUT_0162026.docx

AUT_0162026_assinado.pdf

AUT_0172026.docx

AUT_0172026_assinado.pdf

AUT_0202026.docx

AUT_0202026_assinado.pdf

EM_0012026.docx

EM_0012026_assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	21/05/2026 16:20:19	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1983-B3B0-A7E6-7CD0**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 004/2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências.

Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios Públicos, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economia de recursos públicos.

Art. 2º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica poderá ser promovida gradativamente pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária, priorizando:

- I – unidades escolares;
- II – unidades básicas de saúde (UBS);
- III – creches;
- IV – demais prédios públicos municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – incentivo à redução do consumo de energia elétrica convencional;
- II – estímulo à adoção de fontes limpas e renováveis de energia;
- III – integração de ações ambientais e educativas com o sistema de ensino municipal;
- IV – fomento a parcerias com instituições públicas e privadas para implantação, manutenção e ampliação dos sistemas de energia solar;
- V – utilização da energia solar como ferramenta de conscientização e educação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei;
- II – adotar medidas administrativas e financeiras necessárias à implantação dos sistemas, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;
- III – prever, nos instrumentos de planejamento orçamentário, ações específicas voltadas à sustentabilidade energética.

p. 1 de 2

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais será realizada de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8EE-9B24-3FB0-BA1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAIÁS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 19/02/2026 09:00:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 19/02/2026 09:59:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/02/2026 10:42:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/A8EE-9B24-3FB0-BA1A>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 007/2026

Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Projeto de Lei nº 088/2025
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 1.847, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de espaços e logradouros públicos.”

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.847, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos da contribuição para custeio da iluminação pública são destinados a cobrir exclusivamente dispêndios da municipalidade com:

I - o custeio, a manutenção, a gestão, a administração, a operação, a ampliação e os investimentos relacionados ao serviço de iluminação pública;

II - a implantação, ampliação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de espaços e logradouros públicos, bem como o estabelecido na Lei Municipal n. 3.335/2025.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42E3-D58D-AD45-04B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 19/02/2026 09:03:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 19/02/2026 09:59:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/02/2026 10:43:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/42E3-D58D-AD45-04B7>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 009/2026

Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 092/2025

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Embu-Guaçu o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino”, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O referido “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Para realização do “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades esportivas, culturais e sociais, bem como com outros municípios interessados.

Art. 3º A instituição deste Torneio não inviabiliza a realização de outros eventos esportivos ao longo do ano, sejam estes por meio do poder público ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo, em conjunto com representantes das entidades envolvidas, a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição dos locais e datas das partidas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário

p. 1 de 1

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 008/2026 | Anexo: AUT_0092026_assinado.pdf (1/2)

Assinado por 3 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES, ISAIÁS COELHO e ELTON CAMARGO CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6475-9735-79B9-69E2> e informe o código 6475-9735-79B9-69E2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6475-9735-79B9-69E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 05/03/2026 09:07:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 05/03/2026 09:18:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 05/03/2026 12:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6475-9735-79B9-69E2>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 011/2026

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 095/2025
Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de caminhada, centro urbano, praças e terminais de ônibus, existentes na região central da cidade, bem como em demais áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

- I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;
- II – ser instalados em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso;
- III – observar as normas de acessibilidade, garantindo o uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Cada bebedouro instalado contará também com bebedouro para animais domésticos (PETs), em nível adequado, observadas as normas de higiene e manutenção.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com empresas privadas, entidades civis e organizações não governamentais para a aquisição, instalação e manutenção dos bebedouros.

§ 1º Como contrapartida pela cooperação, será permitido ao parceiro afixar sua marca ou logomarca nos bebedouros instalados, de forma discreta, padronizada e exclusivamente para identificação da colaboração.

§ 2º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal efetuará estudos e levantamentos para determinar os locais adequados e descritos no Art. 1º da presente Lei, visando à instalação dos referidos bebedouros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, padrões de instalação, manutenção e a forma da publicidade permitida.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

p. 1 de 2

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. A instalação e manutenção dos bebedouros públicos será realizada de forma gradativa, prioritariamente nas praças e terminais de ônibus da região central, conforme planejamento do Executivo Municipal, será iniciada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D51B-68CD-518C-0398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO DOMINGUES MENDES** (CPF 295.XXX.XXX-90) em 05/03/2026 09:05:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ISAÍAS COELHO** (CPF 266.XXX.XXX-24) em 05/03/2026 09:21:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ELTON CAMARGO CORRÊA** (CPF 218.XXX.XXX-89) em 05/03/2026 12:50:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D51B-68CD-518C-0398>



AUTÓGRAFO Nº 016/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Malha” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 115/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021, o “Campeonato Municipal de Malha”, a ser realizado anualmente no mês de abril, em data a ser definida pelos seus organizadores em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O “Campeonato Municipal de Malha” tem como objetivos:

- I - Valorizar e incentivar a malha como esporte tradicional e elemento do patrimônio cultural brasileiro;
- II - Promover a integração social entre moradores de diferentes bairros e comunidades do município;
- III - Estimular o esporte amador como ferramenta de saúde, lazer e inclusão, especialmente entre os adultos e idosos;
- IV - Apoiar clubes, associações e praticantes da malha no município;
- V- Inserir o evento no calendário esportivo e turístico da cidade, contribuindo para a movimentação da economia local e fortalecimento da identidade cultural.

Art. 3º A realização do “Campeonato Municipal de Malha” poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à infraestrutura, logística, segurança, divulgação e premiações, podendo ser firmadas parcerias com associações esportivas, clubes, entidades da sociedade civil e demais interessados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACD6-BD63-CB60-D46B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 09/03/2026 15:43:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 12/03/2026 13:23:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 12/03/2026 13:28:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/ACD6-BD63-CB60-D46B>



AUTÓGRAFO Nº 017/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 117/2025

Autoria: Vereador Engenheiro Barros

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, a serem realizados anualmente nos meses de setembro e novembro, em datas a serem definidas pelos seus organizadores, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os eventos de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I – Valorizar e preservar a capoeira como manifestação cultural, artística, esportiva e educacional;
- II – Incentivar a participação da comunidade em atividades que promovam a inclusão, o respeito à diversidade e a valorização da cultura afro-brasileira;
- III – Apoiar o desenvolvimento de ações que fortaleçam os laços comunitários, especialmente entre crianças, jovens e famílias;
- IV – Reconhecer o trabalho dos mestres, contramestres e professores de capoeira atuantes no município;
- V – Integrar os eventos de capoeira ao contexto cultural e turístico do Município de Embu-Guaçu.

Art. 3º A realização dos eventos poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à logística, segurança, estrutura física e divulgação, podendo ser firmadas parcerias com grupos de capoeira, mestres, organizações da sociedade civil e entidades culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 622B-8371-75E4-3F08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 09/03/2026 15:45:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 12/03/2026 13:24:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 12/03/2026 13:28:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/622B-8371-75E4-3F08>



AUTÓGRAFO Nº 020/2026

Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”).

Projeto de Lei nº 085/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

Emenda nº 001/2026

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a concessão remunerada do direito de denominação complementar de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”) em Embu-Guaçu, visando captar recursos destinados à conservação, requalificação, expansão e atualização da infraestrutura pública municipal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, constitui direito de denominação associativa (direitos de nome – “naming rights”) a prerrogativa concedida pelo Município, mediante remuneração, que permite a pessoa física ou jurídica adicionar sua marca ou razão social à designação oficial do equipamento público, preservando-se obrigatoriamente a nomenclatura original estabelecida pelo Poder Público.

Parágrafo único. Entende-se por concessionária, a pessoa, empresa ou entidade que adquire direitos, bens ou obrigações de outra parte, denominada cedente, que é responsável pela cessão e transferência de direitos, mediante contrato.

Art. 3º Poderão ser objeto de concessão de direitos de nome (“naming rights”), os seguintes espaços públicos culturais e esportivos:

- I - Centros Culturais;
- II - Bibliotecas;
- III - Brinquedotecas;
- IV - Museus;
- V -- Escolas de Artes e Ofícios;
- VI - Centros de Eventos;
- VII - Ginásios;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIII - Campos de Futebol.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser objeto de direitos de nome (“naming rights”), os demais equipamentos culturais do Município, assim como festas e manifestações culturais oficiais do Município.

Art. 4º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio;

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital;

§ 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente;

§ 4º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 5º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre do concessionário.

Art. 5º O contrato de direitos de nome deverá prever, no mínimo:

I - o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a um ano nem superior a quatro anos;

II - os valores a serem pagos pelo concessionário ao Poder Público;

III - as obrigações do concessionário quanto à manutenção e conservação do espaço público, assim como sua acessibilidade;

IV - as penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais;

V - as condições para renovação ou rescisão do contrato.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a concessão dos direitos de nome serão destinados à manutenção, conservação, revitalização, ampliação e melhoria dos equipamentos públicos municipais, bem como ao desenvolvimento de programas culturais, esportivos e de inclusão social, na forma da legislação orçamentária vigente. (Redação dada pela Emenda nº 001/2026)

Art. 7º É vedada a concessão de direitos de nome para:

I - empresas e marcas relacionadas a apostas, a produtos que incentivem o consumo de fumígenos, a bebidas alcoólicas, a substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, ou a matéria prima destinada a sua preparação, mesmo com a indispensável licença da autoridade sanitária competente;

II - entidades ou empresas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal;

III - pessoas jurídicas ou físicas condenadas por crimes contra a administração pública ou por atos de corrupção;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - pessoas jurídicas ou físicas que integrem o cadastro, mantido pelo Governo Federal, de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por bebidas espirituosas os derivados alcoólicos com graduação alcoólica de quinze e cinquenta e quatro por cento em volume, exceto os fermentados, conforme disposto no art. 87 do Decreto Federal nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014.

§ 2º Estende-se a vedação às pessoas jurídicas cujo quadro societário participe pessoa física ou jurídica, mesmo sem vínculo com a Administração, que estejam impedidas nos termos dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º Os contratos de direito de nome deverão limitar o uso de logotipos, marcas e outros elementos visuais da empresa patrocinadora nos espaços cedidos, de forma a não descaracterizar sua função pública e cultural.

Art. 8º Para fins de nomeação, fica estabelecido que a iniciativa privada poderá apenas acrescentar o nome da empresa ou consórcio ao nome oficial do evento ou equipamento público, devendo este se manter presente.

Art. 9º A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos provenientes da concessão de direitos de nome será disciplinada por regulamento do Poder Executivo, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo único. A regulamentação referida no caput definirá os procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual e prestação de contas, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda nº 001/2026)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8C2-4625-8DEE-812F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 25/03/2026 11:13:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 25/03/2026 11:16:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 25/03/2026 11:17:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/F8C2-4625-8DEE-812F>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 001/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 085/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 085/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa, passando a constar:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11, 12 e 13 do Projeto de Lei nº 085/2025:

Art. 2º O art. 6º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os recursos arrecadados com a concessão dos direitos de nome serão destinados à manutenção, conservação, revitalização, ampliação e melhoria dos equipamentos públicos municipais, bem como ao desenvolvimento de programas culturais, esportivos e de inclusão social, na forma da legislação orçamentária vigente.”

Art. 3º O art. 14 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos provenientes da concessão de direitos de nome será disciplinada por regulamento do Poder Executivo, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

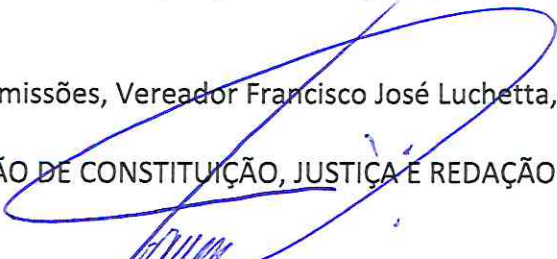
Parágrafo único. A regulamentação referida no caput definirá os procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual e prestação de contas, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo.”

Art. 4º Em razão da supressão e do acréscimo promovidos por esta Emenda, ficam reenumerados os dispositivos do Projeto de Lei nº 085/2025, para fins de adequação sistemática e técnica legislativa.


Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 085/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 12 de fevereiro de 2026.

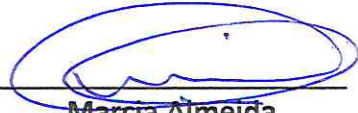
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 085/2025 aos princípios constitucionais da **separação dos Poderes** e da **reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, especialmente no que se refere à organização administrativa e à gestão orçamentária municipal.

Os dispositivos suprimidos tratavam da criação de Fundo Especial, instituição de Comitê Gestor composto por Secretários Municipais e atribuições específicas a órgãos da Administração, matérias que, por interferirem diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, podem configurar vício de iniciativa.

Mantém-se, contudo, o núcleo normativo da proposição — a autorização para concessão onerosa de direitos de denominação (“naming rights”) de equipamentos públicos municipais — assegurando-se que a operacionalização administrativa e financeira da matéria seja disciplinada por regulamento do Poder Executivo, garantindo maior segurança jurídica e constitucionalidade ao texto final.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 12 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – **SOLIDARIEDADE**
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – **UNIÃO BRASIL**
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - **PODEMOS**
Membro

Matéria Legislativa VETO - 9- 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2026 às 14:15:32

Autógrafo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e convertido em Lei, conforme documento anexo.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

3476.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.476/2026

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 095/2025

Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de caminhada, centro urbano, praças e terminais de ônibus, existentes na região central da cidade, bem como em demais áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

- I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;
- II – ser instalados em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso;
- III – observar as normas de acessibilidade, garantindo o uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Cada bebedouro instalado contará também com bebedouro para animais domésticos (PETs), em nível adequado, observadas as normas de higiene e manutenção.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com empresas privadas, entidades civis e organizações não governamentais para a aquisição, instalação e manutenção dos bebedouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Como contrapartida pela cooperação, será permitido ao parceiro afixar sua marca ou logomarca nos bebedouros instalados, de forma discreta, padronizada e exclusivamente para identificação da colaboração.

§ 2º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal efetuará estudos e levantamentos para determinar os locais adequados e descritos no Art. 1º da presente Lei, visando à instalação dos referidos bebedouros.


Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, padrões de instalação, manutenção e a forma da publicidade permitida.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A instalação e manutenção dos bebedouros públicos será realizada de forma gradativa, prioritariamente nas praças e terminais de ônibus da região central, conforme planejamento do Executivo Municipal, será iniciada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Matéria Legislativa VETO - 10- 008/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: ESTLEG - Estagiário

Data: 29/05/2026 às 14:15:49

Certifico, para os devidos fins, que a presente matéria tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o **arquivamento definitivo do presente processo**, nos termos do Regimento Interno, para os devidos fins.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo @embuguacu.sp.leg.br*

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	29/05/2026 14:16:21	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6BA1-BE77-E239-C373**